



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 2024

Nº 17.806

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.696, DE 18 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO CORPORATIVA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 39, inciso V, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso V do Decreto nº 15.748, de 06 de setembro de 2023;

DECRETA:

OBJETIVOS

Art. 1º - Nos termos desse Decreto, compete à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP realizar a gestão das aquisições corporativas de fornecimento de energia elétrica no âmbito dos órgãos da Prefeitura de Fortaleza, inclusive:

- I – Gerir Atas Corporativas de Registro de Preço visando a aquisição de fornecimento de energia para os órgãos municipais;
- II – Monitorar as contratações de fornecimento de energia dos órgãos municipais advindas dos certames referidos no inciso I.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Para realizar os objetivos previstos no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP poderá:

- I - Verificar mensalmente as faturas de energia e os respectivos perfis de consumo para identificar possíveis necessidades de adequações e auxiliar no procedimento de eventuais alterações dos contratos de fornecimento e de distribuição de energia;
- II - Propor e acompanhar mensalmente metas de eficiência energética;
- III - Verificar mensalmente o percentual de economia das despesas com energia;
- IV - Apontar necessidades de melhoria de infraestrutura elétrica;
- V - Emitir parecer técnico de análise dos novos contratos ou aditivos dos órgãos da administração pública municipal junto à distribuidora e comercializadoras de energia.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - As aquisições dos serviços de fornecimento de energia elétrica poderão ser realizadas pelas Secretarias e pelos demais órgãos públicos municipais, atendendo às determinações contidas neste Decreto.

§ 1º. Os referidos serviços serão contemplados em Ata Corporativa de Registro de Preço sob gestão da SCSP, com adesão dos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, que serão responsáveis pela contratação, gerenciamento e execução, nos limites financeiros máximos estabelecidos, com interveniência da SCSP e observância do disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Para cada unidade administrativa da Prefeitura serão estabelecidos, por meio de portaria do COGERFFOR, os limites financeiros máximos para execução desses serviços.

§ 3º. As solicitações de procedimentos serão realizadas através da Coordenadoria Especial de Iluminação Pública (COEIP), que atestará as solicitações, ordens de serviço e medições.

§ 4º. Os serviços que poderão ser executados pelos órgãos municipais estarão descritos em Ata de Registro de Preço.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.